DECISÃO

Recebi nesta data o presente Processo Licitatório na modalidade Pregão nº 035/2017, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de assentamento e remoção de lajota, Paver, meio fio e tubos de concreto, para atender as necessidades da Secretaria de Transporte, Obras e Serviços Públicos, conforme disposto no Edital, e anexos.

Conforme consta a empresa Morais e Santos Serviços de Limpezas Ltda-Me, apresentou recurso contra a habilitação da empresa Vander Incorporadora de Artefatos de Cimento Ltda, impugnando a certidão do CREA-SC, deixando assim de cumprir as normas editalicias.

Encaminhado para análise jurídica, a Procuradora emitiu Parecer Pregão nº 035/2017, na qual fundamenta pela inabilitação da empresa Recorrida.

Com isso, em verificando tudo o que consta desse procedimento acolho o Parecer pelos seus próprios fundamentos , servindo o mesmo como decisão.

Dessa forma, entendo pela inabilitação da empresa Vander Incorporadora de Artefatos de Cimento Ltda.

Emerson Luciano Stein

Prefeito